

Of. nº 14/2015.

Guaporé, 27 de abril de 2015.

Senhor Presidente
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Encaminho nesta Casa Legislativa, para apreciação e votação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Legislativa nº 007/2015, que **“ISENTA DO PAGAMENTO DO IPTU OS PORTADORES DE ALGUMAS DOENÇAS GRAVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Em anexo, justificativa da proposta apresentada.
Atenciosamente,

Paulo Cesar Giroldi,
Vereador e Líder do PMDB.

A Sua Excelência o Senhor Ronaldo Jair Donida
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé - RS.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 007/2015

ISENTA DO PAGAMENTO DO IPTU OS PORTADORES DE ALGUMAS DOENÇAS GRAVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o proprietário de um único imóvel, de uso exclusivo residencial, com renda familiar de até quatro salários-mínimos mensais, portador de alguma das doenças graves relacionadas por esta Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei são consideradas as seguintes doenças graves:

- I - neoplasia maligna (câncer);
- II - síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids);
- III - paralisia irreversível e incapacitante.

§ 2º A isenção referida no *caput* estende-se ao proprietário de imóvel que seja cônjuge ou responsável legal por pessoa diagnosticada como portadora de alguma das patologias referidas no parágrafo anterior e que resida no imóvel.

§ 3º A isenção referida no *caput* limita-se aos proprietários de terrenos de até 312,50 m², sendo que o imóvel residencial não poderá ultrapassar a metragem de 100,00 m² se for de alvenaria e 120,00 m² se for exclusivamente de madeira.

Art. 2º O pedido de isenção deverá ser efetuado até o dia 31 de outubro do ano corrente, para concessão do benefício a partir do exercício subsequente, devendo ser renovado anualmente, a contar da primeira solicitação.

Art. 3º Para obter a isenção do IPTU, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhado da seguinte documentação:

- I - cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto, acompanhado do original;
- II - comprovante de renda familiar de até quatro salários-mínimos mensais;
- III - cópia da matrícula atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis;
- IV - cópia da capa do carnê do IPTU;
- V - atestado e/ou laudo médico comprovando a doença;
- VI - comprovação de ser o cônjuge ou responsável legal, quando couber.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do proprietário do imóvel, o cônjuge sobrevivente portador de alguma das patologias referidas por esta Lei deverá apresentar, também, certidão de casamento e certidão de óbito, quando ainda não possuir Formal de Partilha.

Art. 4º Caso ocorrer o óbito do portador de alguma das patologias referidas e beneficiado por esta Lei, a isenção será automaticamente cancelada.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, em 01 de junho de 2015.

MENSAGEM Nº 07/2015

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA: 007/2015

EMENTA: "ISENTA DO PAGAMENTO DO IPTU OS PORTADORES DE ALGUMAS DOENÇAS GRAVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, de acordo com as normas regimentais e no uso de suas atribuições, submete à apreciação e deliberação do Plenário um Projeto de Lei propondo a isenção do pagamento do IPTU para pessoas portadoras de algumas doenças graves.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) calcula que o número estimado de novos casos de câncer em todo mundo chegará a quinze milhões em 2020. No Brasil são mais de um milhão de novos casos por ano.

Após o diagnóstico o portador de câncer e seus familiares passam por momentos muito difíceis e delicados em que precisam do máximo apoio e assistência.

A Constituição Federal assegura em seu artigo 6º que: *"São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados..."*.

Foi com esse intuito que surgiu a ideia desse projeto, visando à justiça social e qualidade de vida para essas pessoas e suas famílias.

Quanto a iniciativa da proposta, há decisões do Tribunal de Justiça do Estado de que matéria tributária, o Legislativo possui competência para iniciar o processo. A mesma decisão foi mantida pelo Supremo Tribunal Federa (STF).

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Estas as razões que nos levam a apresentar a proposta anexa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, em 27 de abril de 2015.

Paulo Cesar Gioldi

Vereador e Líder da Bancada do PMDB